

Tave

Sindicatos e Constituinte

Editorial

A questão da liberdade e da autonomia sindicais, trazida à ordem do dia com a colocação em pauta, pelo Senado, da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é agora objeto de controvérsia na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Congresso constituinte. Sujeita a uma série de interesses corporativos, a proposta de modernização da estrutura sindical brasileira continua encontrando à sua frente inúmeros obstáculos.

Repetem-se aqui, em âmbito parlamentar, os mesmos motivos alegados pela CGT (Central Geral dos Trabalhadores) e pela USI (União Sindical Independente) para se oporem ao documento da OIT. Assim, a liberdade de organização implicaria o pluralismo de entidades, o que enfraqueceria o movimento sindical. Já com a autonomia — e o conseqüente desatrelamento dos sindicatos com relação ao Estado — viria o fim do imposto sindical, o que inviabilizaria as entidades.

É o caso, portanto, de repetirem-se igualmente os argumentos que desautorizam essas objeções, por sinal já apresentados neste espaço. A defêndida unicidade sindical não passa de uma ficção: hoje mesmo, as centrais de trabalhadores existentes no país já somam três. A decisão sobre se convém reuni-las numa só, ou se é

melhor seguir o modelo europeu de pluralismo, deve caber exclusivamente ao próprio movimento sindical. Não é por força de lei, decreto ou Constituição que se regulam matérias da exclusiva competência da sociedade civil.

Quanto à manutenção do imposto sindical — eufemisticamente denominado “contribuição” —, não pressupõe qualquer juízo de legitimidade por parte de seus defensores, mas tão-somente a intenção de sustentar a qualquer preço a burocracia sindical, ainda que ela apresente pouca ou nenhuma representatividade — e apenas neste caso a extinção do imposto representa alguma ameaça — e seja mantida por recursos tomados de maneira compulsória.

Não existe sociedade moderna e socialmente avançada sem a valorização de um sindicalismo autônomo e fortalecido por uma real representatividade. Neste sentido, é preciso que a Convenção 87 da OIT seja, finalmente, ratificada pelo Brasil. E também que os encarregados de estabelecer o modelo de organização sindical que vigorará a partir da nova Constituição tenham em mente que liberdade e autonomia para os sindicatos não configuram uma simples bandeira trabalhista, mas uma exigência da própria democratização do país.